



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2021

REGULAMENTA A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DA GUARDA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a carteira de identidade funcional da Guarda Municipal de Santa Terezinha, documento de fé pública do município.

Art. 2º – A carteira funcional de que trata este Decreto é individual, intransferível, de porte exclusivo e obrigatório para todos os integrantes da Guarda Municipal.

Parágrafo único – A carteira de identidade funcional não tem validade como o atribuído à cédula de identidade (RG) e não suprime o uso desta.

Art. 3º – Compete ao responsável pela Secretaria Municipal de Administração, a expedição da carteira funcional nos moldes deste Decreto.

Parágrafo único – O Comandante da Guarda Municipal ficará encarregado do controle, registro e fiscalização da carteira de identidade funcional.

Art. 4º – Para expedição e registro dos dados na carteira funcional, deverão ser utilizados os seguintes documentos do servidor:

- I – certidão de nascimento ou casamento;
- II – registro geral de identidade (RG), expedido por órgão competente;
- III – cadastro de pessoa física (CPF);
- IV – documento médico que indique o grupo sanguíneo e fator RH.



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

§1º – Os documentos deverão ser apresentados em original no Departamento Pessoal da Secretaria Municipal Administração para fins de autenticação.

§2º – Cabe ao Departamento Pessoal arquivar as cópias dos documentos elencados neste artigo, no assentamento individual do servidor.

Art. 5º – A carteira funcional será entregue pessoalmente ao guarda municipal, mediante a assinatura de termo de compromisso assinado pelo portador, contendo as responsabilidades referentes ao porte obrigatório, conservação e apresentação da carteira.

Art. 6º – O integrante da Guarda Municipal portador da carteira funcional tem franco acesso aos locais sob fiscalização municipal, quando em serviço, e a ele deve ser dado todo apoio e auxílio necessário ao desempenho de sua funções, conforme a Lei nº 341/2010.

Art. 7º – A confecção da carteira funcional obedecerá aos seguintes requisitos:

- I – dimensões de 9 x 6 cm (fechado);
- II – impresso em papel específico a ser estipulado pelo órgão expedidor;
- III – deverá ser em plastificada ou acondicionada em invólucro plástico proporcional ao tamanho da carteira de identidade funcional.

Art. 8º – A carteira funcional da Guarda Municipal conterà os seguintes elementos:

I – No anverso:

- a) a inscrição: “PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PE”;
- b) a inscrição referente ao órgão emissor: “Secretaria Municipal de Administração”;
- c) a inscrição: “GUARDA MUNICIPAL”;
- d) fotografia no formato de 3 x 4 cm;
- e) impressão digital do polegar direito;



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

- f) brasão da Guarda Municipal de Santa Terezinha (parte frontal á direita dos textos)
 - g) brasão da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha (parte frontal á esquerda dos textos);
 - h) brasão da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha em plano de fundo;
 - i) assinatura do guarda municipal identificado;
 - j) DECRETO N: 021 DE 06 de Abril de 2021 (parte frontal inferior);
- II – No verso:**
- a) o nome completo do identificado;
 - b) o tipo sanguíneo e fator RH;
 - c) a graduação hierárquica do identificado;
 - d) a data de nascimento do identificado;
 - e) número da carteira;
 - f) filiação;
 - g) o número do registro geral de identidade (RG);
 - h) órgão expedido-OE
 - i) a naturalidade do identificado;
 - j) o número da inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);
 - k) o número da matrícula funcional do identificado;
 - l) a data de emissão;
 - m) o prazo de validade, que deverá ser de 5 anos;
 - n) carteira nacional de habilitação/categoria – CNH, validade da CNH/CAT;
 - o) o teor do artigo 6º deste Decreto;
 - p) a autorização para porte de arma de fogo, desde que sejam preenchidos os requisitos na legislação federal;
 - q) nome, cargo e assinatura da autoridade expedidora;



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

r) o distintivo oficial da guarda municipal, em plano de fundo;

Art. 9º – Para a captura da foto do guarda municipal, esta deverá ser feita em fundo branco, onde o servidor deverá utilizar o uniforme operacional completo, nos termos do regulamento próprio.

Art. 10 – Em caso de ocorrer modificação nos dados inseridos na carteira funcional, o integrante da Guarda Municipal deverá protocolar requerimento dirigido ao Departamento Pessoal juntamente com o documento de comprovação da atualização dos dados cadastrais.

§1º – Poderá ocorrer a emissão de nova carteira funcional, nos seguintes casos:

I – extravio, perda ou dano, desde que seja registrado boletim de ocorrência;

II – mudança de dados de qualificação;

III – prazo de validade expirado;

IV – mudança de situação funcional.

§2º – Em se tratando do caso previsto no inciso I deste artigo, além de registrar o boletim de ocorrência no órgão competente, o guarda municipal deverá elaborar relatório interno circunstanciado dirigido ao Comandante para eventual análise.

§3º – Caso seja necessário, o Comandante remeterá o caso previsto no inciso I deste artigo, à corregedoria para a devida apuração, na hipótese em que ficar provada a culpa do servidor, este ficará obrigado em pagar as custas da expedição da segunda via do documento.

§4º – Na hipótese da modificação ser em razão de mudança da situação funcional do servidor, deverá ser apresentado o ato de promoção na carreira, bem como sua publicação no órgão oficial.

Art. 11 – No momento da entrega da nova carteira funcional, o guarda municipal deverá entregar a carteira anterior, a qual será recolhida e, posteriormente, destruída.



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

Art. 12 – O uso indevido e a ausência do porte da carteira funcional sujeitará o guarda municipal às sanções disciplinares previstas em lei.

Parágrafo único – É vedada a reprodução e o uso de cópias reprográficas da carteira funcional da Guarda Municipal.

Art. 13 – O integrante da Guarda Municipal perderá o direito ao uso da carteira de identidade funcional, com posterior restituição ao Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, sempre que houver:

I – proibição de uso na legislação vigente;

II – em casos de exoneração, demissão, aposentadoria e afastamento do cargo;

Art. 14 – Caso o guarda municipal venha a ser capacitado para ter o porte de arma de fogo, a referida prerrogativa deverá ser expressa na carteira funcional, em conformidade com a Lei 10.826/2003.

Art. 15 – É parte integrante deste Decreto o anexo I, que trata do modelo da carteira de identidade funcional da Guarda Municipal, anexo II, que trata do modelo do brasão oficial da Guarda Municipal.

Art. 16 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - PE, 06 de Abril de 2021.

Adeilson Lustosa da Silva

Prefeito Municipal



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

Anexo I

IDENTIDADE FUNCIONAL			
NOME	Nº DE EMPREGO		FAZTOR Nº
POSTO / CATEGORIA	DATA DE INGRESSO	SÉRIE / CATEGORIA	
FILIAÇÃO			
RG	DT. NASC.	SEXO	CPF
IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO	VALOR	
DATA	OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA	DATA		
SECRETARIA MUNICIPAL			
GUARDA MUNICIPAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE		
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GUARDA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE	
		
ASSINATURA DO TITULAR		
DECRETO Nº XXXX DE XXXX		

Anexo II

